



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3041/91

Libera o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica liberado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais localizados no Município de Maringá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se os artigos 74 a 80 do Código Tributário do Município (Lei 1354/79), as Leis nºs 61/57, 119/60, 156/61, 278/63, 281/63, 463/66, 617/68, 699/69, 821/71, 825/71, 903/72, 1067/74, 1679/83, 1691/83, 1765/84, 1798/84, 1842/84, 2136/87, 2388/88, 2586/89, 2609/89, 2677/90 e 2980/91 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 19 de dezembro de 1991.

Ricardo José Magalhães Barros

PREFEITO MUNICIPAL

Tércio Hilário de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Engº Akito Wily Taguchi

SECRETÁRIO DE ECONOMIA

Jose Edmar Gaspar Falkembach

SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA